



CONTRATO Nº 110/2011

REF.: EDITAL Nº 014/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TUBONEWS
CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.**, com sede na Rua Senhor do Bomfim, nº 187, Simões Filho – BA, inscrita no CNPJ sob o nº.00.611.119/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO AMORIM DAMACENO**, Inscrito no CPF sob o nº 578.137.527-91, firmam o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM, TORNEARIA E CALDEIRARIA, NAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, OPERADOS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 863.2010.00226, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1864ª, de 23/03/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3719/2011, de 31/03/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, os serviços constantes do **LOTE II (Municípios do Sul do Estado)** do Edital, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, SERVIÇOS DE SOLDAGEM, TORNEARIA E CALDEIRARIA, NAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, OPERADOS PELA CESAN NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para atendimento à **Gerência Operacional Sul – I-GOS**.

1.1.1 No **ANEXO VII**, constante deste Edital, estão relacionados todos os municípios e/ou distritos onde a **CESAN** atua como concessionária e que está prestando os serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Entretanto, também estarão inseridos no referido anexo todos os sistemas onde a CESAN atua como concessionária, bem como todos os que por ventura possam ser incorporados aos serviços desta empresa.

1.1.2 Os serviços previstos neste Edital serão executados de acordo com os itens abaixo descritos, conforme os quantitativos constantes da Planilha de Serviços – **ANEXO I** e detalhamento nas Prescrições Técnicas de Serviços – **ANEXO VI**.

Item	Serviços	Unidade
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Mecânicos	Um x Mês
2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Elétricos	Um x Mês
3	Serviços de Tornearia	hora
4	Serviços de Solda	hora
5	Serviços de Locação de Veículos	Um x Mês

1.1.3 Poderão ser incluídos outros sistemas, que por ventura possam ser incorporados aos **SERVIÇOS** desta empresa, sem ônus adicional para a **CESAN**.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - PRESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VII - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS RESPECTIVOS DE CADA LOTE**, no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS E ETES A INSPECIONAR NOS MUNICÍPIOS**, no **ANEXO IX - MAPAS DAS LOCALIZAÇÕES DOS SISTEMAS**, no **ANEXO X - RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**, no **ANEXO XI - MANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, no **ANEXO XII - PERFIL MÍNIMO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA**, no **ANEXO XIV - RELAÇÃO DE EPI'S E UNIFORME**, no **ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÃO DE RÁDIO TRANSCÉPTOR**, no **ANEXO XV - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN**, e no **ANEXO XVI - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a - EDITAL Nº 014/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;
- b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 17/01/2011 e seus anexos.

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis abaixo relacionadas:

	Codificação Contábil	
	Centro de Custo	Conta Razão
Gerência Operacional Sul - I-GOS	117.521.xxxx	400.300.324 400.300.313
	223.521.xxxx	
	117.522.xxxx	
	223.522.xxxx	
	117.523.xxxx	
	223.523.xxxx	

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** constantes do **LOTE II** é de **R\$ 2.721.797,90** (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), referenciados ao mês de **Junho/2010**.

3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE II** (**R\$ 2.862.175,56**) foi de **4,90%** (quatro vírgula noventa por cento).

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE II** estão incluídos:

- a) Mobilização;
- b) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- c) Mão de Obra especializada ou não, necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes, bem como os encargos trabalhistas;
- d) Seguros em geral;
- e) Veículos e Transportes em geral;
- f) Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- g) Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- h) Licenciamento e emplacamento dos veículos, bem como as suas renovações;
- i) Manutenção do veículo, inclusive combustível, pneus, óleo lubrificante, etc;
- j) Franquia (km/mês) livre, por veículos;
- k) Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;
- l) Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- m) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
- n) Ferramental básico necessário à execução dos serviços, conforme listas específicas anexas e constantes do edital que a este integra;
- o) Taxa de depreciação;
- p) Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

- q) Vale Transporte;
- r) Vale Refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais), corrigido de acordo com o reajustamento contratual;
- s) Assistência Médica.

Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado para os empregados alocados no serviço, conforme modelo a ser fornecidos pela **CESAN**, de acordo com os quantitativos estabelecidos para cada serviços, constantes do anexo. A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.

• **Composição do BDI:**

- Administração central;
 - Pessoal administrativo/apoio;
- Administração local incluindo entre outras as seguintes despesas:
 - Profissional de nível superior (engenheiro) ou nível técnico em mecânica ou elétrica ou eletrotécnica, com 3 anos de experiência na tipologia dos serviços, em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato na área de atuação do respectivo lote (despesas relativas ao transporte e deslocamento nas áreas de atuação do contrato, mão de obra indireta, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON);
 - Técnico de Segurança do Trabalho.
- Impostos;
- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 Os serviços poderão ser estendidos para outros sistemas sem que isto implique em custos adicionais aos itens de serviços e quantitativos contratados.
- 3.4 Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 3.5 Os serviços serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato.
- 3.6 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.



- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do contrato da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 143.108,77 (cento e quarenta e três mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão irremovíveis, pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.
- 7.1.2 Na oportunidade serão utilizados para efeito de reajustamento os índices compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se das fórmulas abaixo relacionadas:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1-S0)}{S0} \right] \times 0,56 + \left[\frac{(M1-M0)}{M0} \right] \times 0,42 + \left[\frac{(E1-E0)}{E0} \right] \times 0,02$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra)

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais)

E = Índice da coluna 15 - (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Junho de 2010.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.



- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL – I-GOS da CESAN**, através dos Gestores e das equipes técnicas da **Divisão Litoranea - I-DLT** (Guarapari); **Divisão Sul – I-DSU** (Castelo); e **Serrana – I-DSE** (Santa Tereza).
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - Fornecer as ordens de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos.
 - 4 - Promover, após assinatura do Contrato, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do Contrato, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação de a **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a **CESAN** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.3 Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e atender as Normas e Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor.



- 11.4 A **CONTRATADA** deverá dispor a execução dos serviços de pessoal e equipamentos mínimos, necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 11.5 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamento e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.6 Promover Anotações de Responsabilidade Técnica – ART. do presente contrato no CREA, registro no cartório de títulos e documentos desta comarca, bem como no registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade – INSS.
- 11.7 A contratada deverá efetuar os pagamentos referentes às horas extras, bem como todos os direitos trabalhistas obedecendo os acordos coletivos de trabalho com sindicatos das categorias.
- 11.8 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos da **CESAN** durante o transporte e permanência dos mesmos nas dependências da contratada ou de seus fornecedores.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá observar considerar e atender a todas as informações contidas no item 5 – PREÇOS, quando da elaboração de sua proposta.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.11 A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados, observando os salários mensais da Tabela do Sindicon e os acréscimos pertinentes, conforme disposto no item 2 – Condições Gerais de Execução dos Serviços.
- 11.12 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização da **CESAN**, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato, uniformes conforme modelo e padrão estabelecido pela **CESAN**, EPI's de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**, Vale Transporte conforme previsto em lei Vale Refeição no valor líquido de R\$ 8,00 (oito reais) corrigido de acordo com o contrato, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários da empresa contratada.
- 11.14 Executar os serviços com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências e atendimentos nos Diários disponibilizados em cada **ETA** e/ou **ETE** de cada Sistema (Pólo/Polarizado), contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços realizados, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados.



- 11.17 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.18 A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.19 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 11.20 A Contratada, como única empregadora do seu pessoal, comprometem-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.21 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização, utilizando para tanto equipamentos e pessoal qualificado, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes do contrato e seus anexos;
- 11.22 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase e sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.23 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "A **SERVIÇO DA CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.24 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- a) Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
 - b) Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e ainda de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
 - c) Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
 - d) Promover treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato.
 - e) Promover treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma.
 - f) Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
 - Sinalização em vias públicas;
 - Escoramento de valas;
 - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
 - g) Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca.



Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastadas ou rasgadas, deverão ser substituídos imediatamente.

- h) Ao início de cada expediente de trabalho os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se às atividades com uniformes e EPI's necessários em boas condições e limpos.
- i) Fornecer álcool iodado, sabão e detergente de uso diário aos empregados contratados para desenvolvimento dos serviços.

11.25 Apresentar a **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:

- a) Composição de Custos de todos os itens constantes da planilha de preços.
- b) Designar preposto exclusivo para o contrato, devidamente aprovado pela **CESAN**, com anterioridade à emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) para representá-la na execução do contrato;
- c) Programa preestabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.

11.26 Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço Cronograma de Visitas do Técnico de Segurança de Trabalho a todos os Municípios e/ou Distritos, que contemple as visitas a todos os Sistemas no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sendo que deverão ser contemplados no mínimo 10 Sistemas no mês. No caso, de haver acidente de trabalho deverá ser acrescida a visita no Sistema.
O relatório das visitas (com diagnóstico) deverá ser apresentado em conjunto que os documentos da medição.

11.27 Apresentar em conjunto com a documentação da primeira medição, comprovante de cadastramentos dos empregados no Plano de Saúde, que disponibilize cobertura de atendimento medico/hospitalar nos municípios do interior do estado do Estado do Espírito Santo, bem com no mínimo as características e benefícios descritas no anexo X.

11.28 Atender, sempre que determinado pela contratante, a convocações de reuniões, as quais ocorrerão nas sedes das respectivas Divisões da **CESAN**, ou nas sedes das Gerencias Operacionais, ou a critério da fiscalização do contrato.

11.29 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à medição mensal, comprovante de entrega do vale transporte e de vale alimentação a todos os seus funcionários, comprovante de pagamento dos salários, pagamento de diárias, dentre outros documentos que a Fiscalização julgar necessário.

11.30 No caso da ausência dos profissionais, que inviabilize a execução dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada penalidade de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do mês, respeitado o contraditório.

11.31 No caso de descumprimento pela Contratada, não disponibilizando o Coordenador do Contrato em cada Lote, poderá ser aplicada multa para os Lotes I e II, os percentuais de 8% e 5%, respectivamente, retido no faturamento mensal, relativo à administração local do BDI, respeitado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

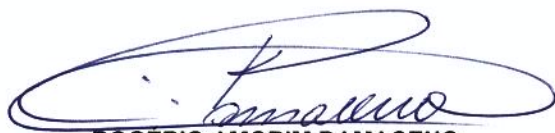
Vitória/ES, 24 de maio de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ROGÉRIO AMORIM DAMACENO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 578.137.527-91

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

